

Ministério da Educação

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS**  
**PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O Presidente do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância, com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a elaboração do novo Marco Regulatório da área.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância será composta pelos seguintes membros representantes de órgãos e instituições atuantes na área de Educação a Distância - EAD, com base em respostas a consultas realizadas:

*Ana Carolina Aguiar Moreira Oliveira*

*Antonio Roberto Coelho Serra*

*Cinara Dias Custódio*

*Cleunice Matos Rehem*

*Eleonora Falcão*

*Jucimara Roesler*

*Leonardo Barra Santana de Souza*

*Luciano Sathler Rosa Guimarães*

*Marcos André Silveira Kutova*

*Mauro Cavalcante Pequeno*

*Oscar Hipólito*

*Paulo Ricardo Diniz*

*Thais Costa de Sousa*

*Welinton Baxto da Silva*

Parágrafo único - Nos casos em que a complexidade dos trabalhos ensejar a elaboração de análises, relatórios e estudos aprofundados, poderão ser designados especialistas ad hoc para compor a Câmara Temática.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de Cleunice Matos Rehem, Coordenadora-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática reunir-se-á, preferencialmente, por meios virtuais e sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da Câmara Consultiva Temática deverão elaborar plano de trabalho e respectivo cronograma.

Art. 5º A Câmara, neste ato instituída, tem o prazo de até noventa dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

(Publicação no DOU n.º 76, de 22.04.2013, Seção 1, página 23)